



Tribunal, ou, ainda, que seja observada a incidência dos expurgos inflacionários inerentes à real correção monetária do valor da indenização;

c) Alternativamente, caso a ré comprove algum pagamento à parte autora, que o valor recebido seja deduzido do valor constante no item "b" supracitado;

d) Seja a ré, ainda, **CONDENADA** no pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios não inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, **prova documental superveniente**, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

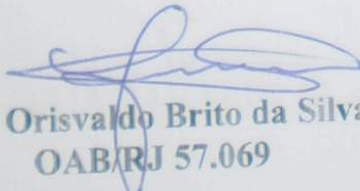
Dá-se à causa o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil setecentos e vinte reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. 13 de Maio, nº 33 sala 1109, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e, requer ainda, **que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Orisvaldo da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069**, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

PROCURAÇÃO

Outorgante (s):

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Carteira de Identidade nº. 2.854.287 SSP/PE Inscrita no CPF/MF sob o nº.419.667.674-04 Residente e Domiciliada na Rua 66, nº. 416, Cohab IV, Petrolina-Pe.

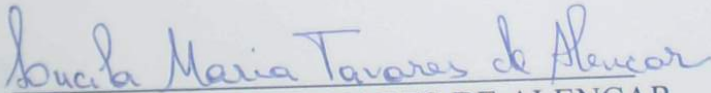
Outorgado(s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, inscrito no CPF sob o nº 187.281.384-49, com escritório na Av. Treze de Maio, nº. 33 – Sala 1109 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Poderes:

Os da clausula ad judica e et extra e os Especialmente Para promover **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT** contra quem de direito em razão da morte de **DÉO MARONE DE ALENCAR PARENTE**, em forma de ordem de transigir, desistir, discordar, receber mandado de pagamento junto ao Banco do Brasil passar recibo, dar quitação, enfim praticar todos os atos necessários, inclusive substabelecer, também na esfera administrativa.

Juazeiro do Norte, 13 de Junho de 2008.


LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES RUIB.
CAC-04



ASSINATURA DO TITULAR
Alencar

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME 2.854.287
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2006
« LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR »

FILIAÇÃO « RAIMUNDO TAVARES PAIXÃO »
« MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO »

NATURALIDADE EXU - PE
DATA DE NASCIMENTO 22/10/1964

DOC ORIGEM « CC.1457 L.B5 F.214-CART SEDE-EXU-PE-28.08.1989 »

CPF 419.667.874-04

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

F-21 47 463

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Pessoas Físicas
Inscrição

7.674-04

MARIA TAVARES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Abril/2004



www.correios.com.br

Profissão Professora

08/

00

AFLITOS
RECIFE - PE
CEP : 52050-020

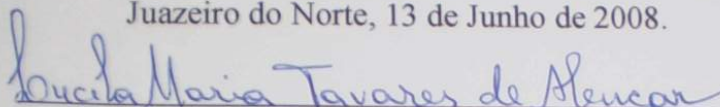
[illegible]

543

DECLARAÇÃO

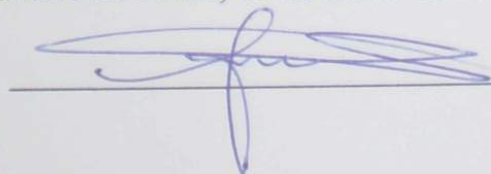
Eu, **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR**, Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Carteira de Identidade nº. 2.854.287 SSP/PE Inscrita no CPF/MF sob o nº. 419.667.674-04, residente 66, nº. 416, Cohab IV, Petrolina –PE. DECLARA para fins de prova junto ao Juízo Cível, que não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais da presente demanda, sem que tal dispêndio traga para si e sua família, prejuízo de subsistência, carecendo, pois do benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA para ação de Cobrança de Seguro que será proposta contra quem de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50

Juazeiro do Norte, 13 de Junho de 2008.

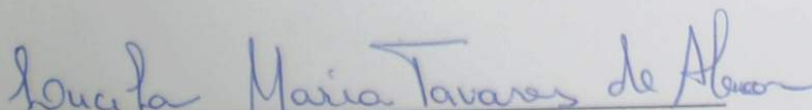

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR

Eu, **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA**, Brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. Treze de Maio, 33 – Sala 1109 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, declaro para os devidos fins de direito que não estou cobrando honorários advocatícios, antecipadamente, de **DÉO MARONE DE ALENCAR PARENTE** na **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** proposta perante este r. Juízo, ressaltando os honorários de sucumbência, bem como, caso haja modificação na situação econômica do autor

Juazeiro do Norte, 13 de Junho de 2008.



1 – Ciente


LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR

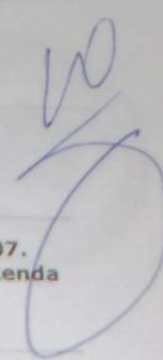
Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2007

Identificação

CPF do Declarante: 419.667.674-04 - LUCILA MARIA TAVARES

O contribuinte está dispensado da apresentação da Declaração Anual de Isento 2007.
Consta em nossos registros a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda
Pessoa Física do exercício de 2007.

Página anterior.



12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXÚ

Termo de Compromisso dos Peritos

Aos (31) trinta e um dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), nesta cidade de EXÚ
e na Delegacia Municipal de Polícia, onde se achava presente o
Bela VERA LUCIA REGO, Delegado Municipal de
Polícia, comigo, escrivão de seu cargo Francisco Apolinário Berto, às 08:00 horas,
compareceram os peritos nomeados Srs. DEUSELINGTON MACHADO
e MARIA APARECIDA BEZERRA, aos quais a auto-
ridade deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo descre-
vendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem
e observarem no cadáver de DEO MARONE DE ALENCAR PARANTE

e bem assim para responderem aos quesitos formulados. E como aceitassem o en-
cargo, e promettessem bem fielmente cumprir seu dever, mandou a autoridade lavrar
este termo que, lido e achado conforme, assina com os peritos e comigo escrivão
que datilografarei e assino.

Autoridade

Bela. Vera Lucia Rego
Delegada de Polícia
Mat. 702.430

Perito

Deuselington Machado Klipper

Perito

Maria Aparecida Bezerra

Escrivão

Francisco Apolinário Berto



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE EXÚ

13
16

PORTARIA

Tendo de proceder exame de: CADAVÉRICO
em: DEO MARONE DE ALENCAR PARENTE, nomeio para servirem de Peritos, os Drs. DEUSELINGTON MACHADO ULISSES e MARIA APARECIDA PEZERRA, os quais deverão comparecer ao local solicitado, juntamente com duas pessoas idoneas para testemunharem o ato.

C U M P R A - S E

Exú, 31 / maio / 91

- Delegado de Polícia -

Edda Vera Lúcia Rêgo Melo
Delegada de Polícia
Mat. 102.430



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXU

14
7

Auto de Exame Cadavérico

Aos trinta dias do mes de maio
do ano de mil e novecentos e oitenta e dois, nesta cidade, de EXU
e na Delegacia de Polícia 1003, desta cidade,
onde presente se achava o Senhor a HELENA VERA LÚCIA RÊGO MELO
Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo,
adiante declarado, af, às 08:00 horas da data acima mencionada
compareceram os peritos Doutores DEUSCELINGTON MACHADO ULISSES e
MARIA APARECIDA OLIVEIRA, já compromissados e nomeados pela autoridade policial,
às testemunhas Mario do Socorro Gomes Rodrigues
delegado de polícia e para responder
aos quesitos seguintes: - 1.º) Se houve morte; - 2.º) Qual a causa da morte; - 3.º) Qual o instru-
mento ou meio que produziu a morte; 4.º) - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo,
asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? Em consequência passaram os peritos a fazer
o exame ordenado e as investigações que julgarem necessárias, findos nos quais, declararam: Exami-
nando o cadáver de DEO MARONE DE ALENCAR PARENTE
de 28 anos idade, natural de EXU-PE, estado civil
casado, de cor branca, cabelos brancos,
olhos verdes, profissão Funcionário Público Federal, altura
de constituição mediana, Residência Na Avenida Ed-
marundo Dantas nº 103 - EXU-PE.

- Concluimos que:

Examinando o cadáver de Deo Marone
de Alencar Parente constatamos a presen-
ça de ferimento - contusão na região - parte di-
reita - da cabeça - com lesão superficial e af-
guração da pele e do corpo. //

Aos quesitos passaram a responder: - Ao 1º) *sim*

Ao 2º) *profundidade da cova sepulchral* Ao 3º) *contém dentes* e
Ao 4º) *sim*

Nada mais havendo a lavrar se foi mandado *presente* que, lido e acionado conforme
foi assinado pela autoridade, pelos peritos, pelas testemunhas e comigo.

Ruano Berto

Faustino APO

Autoridade Policial:

1º Perito: *Augusto de M. Almeida*

2º Perito: *Maria da Conceição Bezerra*

Maria do Socorro Gomes Rodrigues

May Laine Pereira Bezerra

Assinção: *Ruano Berto*

REFEITURA MUNICIPAL DE EXU

EXU — PERNAMBUCO

livro 187-2
fls. 187

Guia de Sepultamento N.º 952

mitério Bom Jesus dos Aflitos Distrito barra

pultamento do(a) Sr.(a) Deu in nome de Sumar Parente

sidente em: Av. Edmundo Santos, 130 barra

Exu, 10 de junho de 19 91

M. S. S. S. S. S.

Funcionário Encarregado

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou-lhe.

24 de junho de 19 91

• O TABELÃO PUBLICO •

Maria Dias Parente

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Maria Dias Parente
-TABELIÃ

EXU — PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
EXO - PE - SEDE
G. P. F. 30.000-1/72

REGISTRO CIVIL
ESTADO DE Pernambuco

COMARCA DE Exu
MUNICIPIO DE Exu
DISTRITO DE SEDE

Maria de Lourdes Carvalho Soares.

Oficial Efetivo do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 05 de junho de 1991, no Livro C - 2, à fls. 18, sob o N.º 952, foi feito o Registro do Óbito de **DEO MARONE DE ALENCAR PARENTE**, X X X X X X, nascido em 31 de maio de 1991, às 6:00 horas, neste distrito Via Pública, Exu-Pernambuco, sexo masculino, de cor branca, profissão Ag. Saúde Pública, natural de Exu-Pernambuco, domiciliado e residente Av. Elizabete Pontas nº 103 Exu-Pernambuco, com 28 anos de idade, estado civil casado, filho de Valdecy Dias Parente e Maria de Socorro de Alencar Parente.

sendo sido declarante Valdecy Dias Parente. e o óbito atestado pelo Dr. Damselington Machado Ulisses. que deu como causa da morte Partura, diga, Fratura da Coluna Cervical. e o sepultamento foi feito no cemitério de

Exu-Pernambuco. Observações: O extinto não deixou bens a inventariar, era eleitor da 79 ZONA, deixou uma filha menor de idade, ficando viúva: **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR**, X X X X X

O referido é verdade e dou fe

10 de dezembro

de 1991

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
EXO - PE - SEDE

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL



CIC
INSCRIÇÃO NO CPF
250 196 281 20

ALENCAR PARENTE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Deo Marone de Alencar
 Loc. Nas. 6 Xu
 Data 7/12/62
 Est. Be
 Filiação Valdey das Pa-
me e Madona do Socor-
so de Alencar Sampa
io de Alencar
 Est. Civil 118 Doc. N.º 1118
 Fls. 118 Liv. Cart 6 Xu - Be
 Reg. Civil name

Outro doc. _____
 Situação Militar: Doc. _____ Est. _____
 N.º _____ Órgão _____ Em _____

Naturalizado Dec. N.º _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____ Exp. em _____
 Doc. Ident. N.º _____
 Estado _____
 Obs. _____

Data Emissão 3/12/79 DRT Quelace
 Assinatura do Funcionário [Signature]

Número 084955 Série 00003e



Deo Marone de Alencar parente

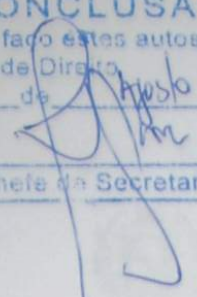
ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

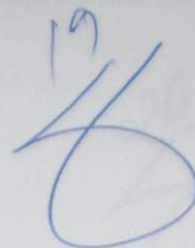


MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

18
[Signature]

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito	
Recife, 19 de	Agosto de 2008
 _____ Chefe da Secretaria.	

19



JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 001.2008.00240-1 - Ação de Mandado de Habeas Corpus de Seguros
- Ministério de Defesa - PGRJ - CPJ-1

EXPOSICÃO

Excm. Sr.

I - Vistos os autos da Ação de Habeas Corpus;

II - Considerando a falta de documentação necessária para a expedição do Mandado de Habeas Corpus - Lei nº 1.040/50, dada a gravidade pessoal exigida, com prejuízo de saúde, como fundamentação;

III - Considerando de outro lado, que "tratar" se faz a determinação para expedição de Mandado de Habeas Corpus, a determinação para expedir esse Mandado de Habeas Corpus, não se trata de determinação, sendo a ordem do Juízo Federal, Comarca da Capital e do Juízo de Direito da Capital expedida para expedição de Mandado de Habeas Corpus;

IV - Sendo assim, a ordem expedida, com o intuito de ser expedido o Mandado de Habeas Corpus;

V - Sendo assim, intimou-se a parte particular para a expedição de Mandado de Habeas Corpus, nos termos do art. 155, VI, 155 e 156, inciso IV, CPC, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja feita a expedição de Mandado de Habeas Corpus;

VI - Intimados os Comprovações, com o intuito de ser expedido o Mandado de Habeas Corpus, nos termos do art. 155, VI, 155 e 156, inciso IV, CPC, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja feita a expedição de Mandado de Habeas Corpus;

MARCOS ANTONIO SILVA DE ALMEIDA
Juiz de Direito Substituto do Juízo de Direito



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº 001.2008.032459-3/Ação pelo Rito Sumário de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.,

I - Vindo-me nesta data e forma;

II - De início, à vista da documentação acostada, especialmente em fl.09, e, com base na legislação de regência – Lei nº 1.060/50, defiro a gratuidade processual requerida, sem prejuízo de revistar esse entendimento;

III – Analisando os autos, verifico que “mister” se faz a determinação para emenda da exordial, uma vez que, o demandante deve acostar aos autos o documento original ou a fotocópia autenticada, frente e verso, do Laudo Médico, Certidão de Óbito e do Registro de Ocorrência expedido pela autoridade policial competente.

Eis a solução a ser seguida, sem prejuízo de ser revista ou revistada;

IV – Nesse norte, intime-se a parte postulante para a emenda da exordial, na forma do art. 282, VI, 283 e 284, todos do C.P.C., no prazo de 10(dez) dias, tudo sob pena do indeferimento da inicial.

V – Intime(m)-se e Cumpra-se, sob as cautelas legais de praxe.
Recife, 08 de setembro de 2008.

MARCOS ANTONIO NERY DE AZEVEDO

Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância

CERTIDÃO

CERTIFICO a dou fé, que despacho de 16 de setembro
foi publicado no DJU nº 166 de 08 de

41 de Setembro de 2008
Recife, 11 de setembro de 2008.

pl ff

PRAZO DECORRIDO

CERTIFICO, que decorreu o prazo legal, seja

que a parte autora se
manifestasse Dou fé.

Recife, 15 de outubro de 2008

pl ff

- Chefe de Secretaria -

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos a
petição
adante se vê.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 15 de outubro de 2008

pl ff

Chefe de Secretaria substituído.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao MM Juiz de Direito

Recife, 15 de outubro de 2008

pl ff

Chefe de Secretaria.



Anders
Anyeli F
Bruno A
Danielle
Fabiano
Frank o

EXM

REC

Proc

do

SEC

à pr

dos



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giulliandreí da Silva T. de Lira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Sílvia Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE - PE

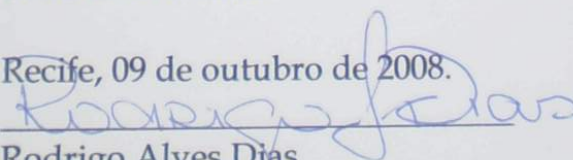
2008.196.0227210

Processo nº. 001.2008.032549-3

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, nos autos do processo em epígrafe, em que move em face de CIA. EXCELSIOR DE SEGURO S/A, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento, bem como vista dos autos pelo prazo legal.

Pede deferimento.

Recife, 09 de outubro de 2008.


Rodrigo Alves Dias
OAB/PE 23.351

RECEBUE
-10-Out-2008-13:41-07/08-2/2



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Andressa da Costa Gadelha
Angela Duarte Mendonça
Bruno Amadeu Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Juliana Silva Rodrigues

João Carlos Pires
João Rodrigues Duarte
Mônica de Oliveira Lemos
Mônica Lage Rocha
Guilherme da Silva T. da Lira

Michelle Ribeiro Costa
Rogério Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Sélio Gomes Brito da Silva
Sorale Cristine S. de Carvalho

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por LUCILA MARIA MORAES DE ALENCAR a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao Dr. Rodrigo Alves Dias, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915

JUNTADA
Nesta data foram apresentados autos *PET 2008.196.266172*
e foram deferidos os pedidos formulados.
Data: *29* *OUTUBRO* de *2008*
[Signature]
Chefe de Seção de Substância



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giullianrei da Silva T. de Lira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RECIFE - PE

Processo: 001.2008.032459-3

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR,

já qualificada nos autos da Ação de Cobrança que move em face de **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., apresentar sua emenda à petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, uma vez não ter ficado claro o pedido feito pela Autora, em decorrência do fatos e fundamentos narrados:

Ab initio, trata-se de Ação de Cobrança de seguro obrigatório - DPVAT pelo rito sumário, onde a Autora busca a condenação da ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, nos termos do art. 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, em virtude do óbito de seu marido - **Déo Mar ne de Alencar Parente**, que foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 31/05/1991.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

25
1

No tocante a documentação solicitada, requer a juntada da documentação devidamente autenticada, bem como tem a informar que não possui mais provas à produzir.

Desta forma, esperando ter atendido a doura determinação deste Juízo, requer seja deferida a emenda à inicial, bem como o prosseguimento do feito, com a designação da Audiência de Conciliação.

Pede Deferimento.

Pernambuco, 20 de outubro de 2008.

Dr. Rodrigo Alves Dias

OAB/PE nº. 23.351

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
EXU - PE - SEDE
Gr. F. 301402/4-72

26

REGISTRO CIVIL
ESTADO DE Pernambuco

Doc. 03

COMARCA DE Exu
MUNICIPIO DE Exu
DISTRITO DE SEDE

Maria de Lourdes Carvalho Soares.

Oficial Efetivo do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 05 de junho de 1991, no Livro N.º C - 2, à fls. 18, sob o N.º 952, foi feito o Registro do Óbito de

DEB MARONE DE ALENCAR PARENTE. X X X X X X

alecido em 31 de maio de 1991, às 6:00 horas, neste

Distrito Via Pública, Exu-Pernambuco

do sexo masculino de cor branca, profissão Ag. Saúde Pública.

natural de Exu-Pernambuco

domiciliado e residente Av. Elimundo Leites nº 193 Exu-Pernambuco.

com 28 anos de idade, estado civil casado, filho de

Valdecy Dias Parente e Maria de Góes de Alencar Parente.

tendo sido declarante Valdecy Dias Parente.

e o óbito atestado pelo Dr. Douglasington Machado Ulisses.

que deu como causa da morte Partura, dige, Fratura da Coluna Cervical.

e o sepultamento foi feito no cemitério de

Exu-Pernambuco.

Observações: O extinto não deixou bens a inventariar, era eleitor da 73 ZONA, deixou uma filha menor de idade, ficando viúva: **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR.** X X X X X

VARES DE ALENCAR. X X X X X

O referido é verdade e dou fé

Exu-PE.,

10 de dezembro

de 1991

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
EXU - PE - SEDE
Gr. F. 301402/4-72

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 2532-0424 Nº: 08102019572

AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original
esentado, de que dou fé.
Valores

Autentic.....: R\$ 1.05
Proc.dados.....: R\$ 3.56
Total.....: R\$ 4.61

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2008

PETTERSON JOSE CORREA





ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXÚ

Auto de Exame Cadavérico

Aos trinta dias do mes de maio
do ano de mil e novecentos e oitenta e dois, nesta cidade, de EXÚ
na Delegacia de Polícia local, desta cidade,
onde presente se achava o Senhor D^{to}. VERA LÚCIA RÊGO MELO,
Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo,
adiante declarado, af, às 08:00 horas da data acima mencionada
compareceram os peritos Doutores DEUSELINETUM MACHADO ULISSES e
MARIA APARECIDA OLIVEIRA, já compromissados e nomeados pela autoridade policial,
às testemunhas Mário do Socorro Gomes Rodrigues
e José Maria Reis de Sousa, para proceder o exame no cadáver de
DEO MARONE DE ALENCAR PARENTE e para responder
aos quesitos seguintes: - 1.º) Se houve morte; - 2.º) Qual a causa da morte; - 3.º) Qual o instru-
mento ou meio que produziu a morte; 4.º) - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo,
asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? Em consequência passaram os peritos a fazer
o exame ordenado e as investigações que julgarem necessárias, findos nos quais, declararam: Exami-
nando o cadáver de DEO MARONE DE ALENCAR PARENTE
de 28 anos idade, natural de EXÚ-PE, estado civil
casado, de cor branca, cabelos brancos,
olhos verdes, profissão Funcionário Público Federal,
de constituição Na Avenida Ed-
mundo Dantas nº 103 - Exú-PE. - Concluimos que:

Examinado o cadáver de Deo Marone
de Alencar Parente constatamos os seg-
uintes fatos: - constou na perícia - parte di-
gnosca - foi encontrada uma escova de dentes
dentro da embalagem do corpo. //

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXÚ

Termo de Compromisso dos Peritos

Aos (31) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), nesta cidade de EXÚ
e na Delegacia Municipal de Polícia, onde se achava presente o
Bela, VERA LUCIA REGO, Delegado Municipal de
Polícia, comigo, escrivão de seu cargo bastante declarado, às 08:00 horas,
compareceram os peritos nomeados Srs. DEUSELINGTON MACHADO ALVES
e MARIA APARECIDA BEZERRA, aos quais a auto-
ridade deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo descre-
vendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem
e observarem no cadáver de BENÉ MARONE DE ALENCAR PARANHÉ

e bem assim para responderem aos quesitos formulados. E como aceitassem o en-
cargo, e promettessem bem fielmente cumprir seu dever, mandou a autoridade lavrar
este termo que, lido e achado conforme, assina com os peritos e comigo escrivão
que datilografarei e assino.

Autoridade

Bela, Vera Lucia Rego
Delegada de Polícia
M. 102.430

Perito

Deuselington Machado Alves

Perito

Maria Aparecida Bezerra

Escrivão

Francisco Apolinário Berto



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº 001.2008.032459-3/Ação Pelo Rito Sumário de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.,

I - Vindo-me nesta data e forma;

II - Compulsando os presentes autos, verifico à fl.02 o pedido do benefício da justiça gratuita, sendo assim e, diante do documento de fl.09, defiro a gratuidade processual requerida, sem prejuízo de revisitar esse entendimento;

III - Trata-se de ação processada sob o rito ou procedimento sumário(CPC, arts. 277 e seguintes) e assim, designe-se data para a realização da audiência de conciliação, que deverá ter lugar dentro do prazo de 30(trinta) dias, citando-se o(s) réu(s) com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista nos arts. 277, § 2º e 278, todos do CPC, a qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º CPC), cientes ainda, de que em não havendo conciliação, deverá o Réu oferecer contestação por advogado, na própria audiência, sob pena de revelia, acompanhada a defesa de documentos e rol de testemunhas, com a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), se for o caso de requerer-se perícia, na forma do mencionado art. 278, "Caput" do C.P.C.;

IV - Expeça-se expediente para cumprimento da diligência citatória e intimatória ora determinada;

V - Cite(m)-se, Intime(m)-se e Cumpra-se, sob as cautelas legais de praxe. Recife, 30 de outubro de 2008.

MARCOS ANTONIO NERY DE AZEVEDO

Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL – POR DISTRIBUIÇÃO - DA CAPITAL
Fórum do Recife – Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n (4º andar – Ala Sul)- Joana Bezerra – Recife – PE.
CEP: 50.090-700 – Fones: (81) 3412-5243 / 3412-5244

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Recife, 31 de Outubro de 2008.

Através da presente e em cumprimento ao despacho prolatado nos autos nº 001.2008.032459-3, da Ação pelo Rito Sumário de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais-DPVAT, proposta por LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, tenho V. Sa como CITADO e INTIMADO a comparecer pessoalmente ou se fazer representar por preposto com poderes para transigir, na Sala das Audiências deste Juízo, no endereço acima, no dia **17 de Dezembro de 2008, às 15:30hs**, para Audiência de Tentativa de Conciliação (Art. 277, CPC). Ciente, ainda, de que, em não havendo conciliação, deverá o Réu oferecer contestação por advogado, na própria audiência, sob pena de revelia, acompanhada a defesa de documentos e rol de testemunhas, com a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), se for o caso de requerer-se perícia (art. 278, “caput”, CPC), tudo de acordo com o despacho prolatado à fl. 31 dos autos.

Atenciosamente,

LÚCIA CRISTINA PINTO DE AGUIAR
Chefe de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).

Representante Legal da

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

Av. Marquês de Olinda, 175, Bairro Recife Antigo

Recife-PE

CEP: 50.030-000

RO 5 8 3 6 2 3 9 7 1 BR

RECEBIMENTO DE EXATIDÃO

Recife 04/11/08

Av. Marquês de Olinda, nº 175, Bairro Recife Antigo
Recife-PE

Cep: 50.030-000

Processo: nº 001.2008.032459-3

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO

SIGNATURE DE L'AGENT

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

114 x 186 mm

75240203-0

10/03/2008

07 NOV 2008

Marcelo Silva

DR-PE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a data da audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2008, às 15h30, foi publicada no DPJ nº 219, fls. 11, do dia 26 de novembro de 2008.

pt Gláucia Calçado
Chefe de expediente



35
Aprova

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Juízo da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital
Fórum do Recife – Rua Desembargador Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra, Recife/ PE.
CEP. 50090-700 – Fone: 3412.5243

TERMO DE AUDIÊNCIA DETENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº 001.2008.032459-3

Processo nº 001.2008.032459-3

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (11), do ano de dois mil e oito (2008), na Sala das Audiências deste Juízo, onde se achava presente o Doutor, MARCOS ANTÔNIO NERY DE AZEVEDO, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância em exercício nesta Vara, comigo, Maria Izabel Fernandes Morais, Técnica Judiciária (Matrícula nº 181667-5), pelas 15h30, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO DE DANOS PESSOAIS – DPVAT – Processo nº 001.2008.032459-3. Feito o pregão, verificou-se a ausência da parte autora, Sra. LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, presente sua advogada, com poderes para transigir, **Dra. Izabel Angélica da Silva Ferreira - OAB/PE nº 21.084-D**; presente ainda a parte ré, CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, representada pelo seu preposto, **Sr. Arnaud Cavalcanti, RG 4883934 SDS-PE**, acompanhado de sua advogada, **Dra. Rafaella Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE nº 25.393-D**. Aberta, instalada e iniciada a audiência, pela ordem a parte autora requereu a juntada de substabelecimento em 01 (uma) lauda, o que foi deferido sem oposição pela parte Demandada. Por sua vez, a Demandada requereu a juntada de carta de preposição e substabelecimento, cada um em 01 (uma) lauda e mais atos constitutivos em 11 (onze) laudas, o que foi juntado também sem oposição da parte Autora. Em sucessivo, proposta a conciliação, não houve êxito. Em desdobramento do ato, verificou o MM. Juiz que de rigor não se observou a intimação da parte Autora, certo que em causa sob o Rito Sumário há entendimento no sentido de que tal presença é indispensável, mesmo em casos em que o(a) advogado(a) presente tenha poderes para transigir. Nesse toar, observando melhor os autos nesse ensejo, verifico que a Autora tem endereço e, certamente, domicílio na Cidade e Comarca de Petrolina-PE e ainda, observa-se da certidão de fl.11 dos autos que o acidente que vitimou seu marido, conforme narrado na exordial e como consta da certidão de óbito de fl.16 dos autos, ocorreu no Município de Exu-PE. Em assim sendo, o art.100, em seu parágrafo único do CPC, em síntese, que nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidentes de veículos é competente o foro do domicílio do Autor ou do local do fato. Nesse norte, com base em precedentes do STJ (STJ – 3ª Turma; REsp 14.731-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, J. 9.12.91, anotado por THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, com a colaboração de Luis Guilherme Aidar Bondioli, Saraiva, 40ª ed. São Paulo:2008, nota Art. 20d., pág.244), no sentido de que como se pode concluir, o ajuizamento nesta comarca em nada beneficia e apenas prejudica a parte Autora. Observe-se ainda, que esta comarca também não é o local, certamente, onde tem sede a Demandada. Em razão do exposto, considerando tratar-se de questão de DPVAT e a própria facilitação da produção de provas e do acesso à justiça da parte Autora, a qual, aliás está beneficiada pela gratuidade processual, declino, de ofício, da competência para conhecer e processar o presente feito em favor do juízo de domicílio da Autora, seguindo, aliás a praxe que se vem observando em algumas varas Cíveis desta Capital e, os termos do próprio CPC. Transitado em julgado, remetam-se os autos com a baixa, anotações e homenagens de estilo. Dou a presente por publicado em Audiência, ficando por intimadas as partes e as advogadas presentes. Nada mais havendo, foi encerrado este termo, que foi lido e assinado. Eu Morais (Maria Izabel Fernandes Morais), Técnica Judiciária, digitei e assino.

MARCOS ANTÔNIO NERY DE AZEVEDO
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância

Demandante/Advogada: [Assinatura]

Demandada/Preposto: [Assinatura]

Demandada/Advogada: [Assinatura]



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Galvão
Augusto Pereira Wanderley
Bruno Assis da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues

João Carlos Pass
Joel Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Gustavo da Silva T. de Lira

Michelle Ribeiro Costa
Rogério Rangel Vaz
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvia Germano Brito da Silva
Soraya Cristina S. de Carvalho

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao Dr. Rodrigo Alves Dias, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351 e Dra. Izabel Angélica da Silva Ferreira, inscrita na OAB/PE sob o

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

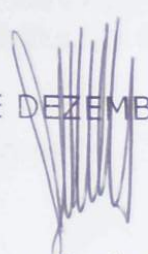
Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Companhia Excelsior de Seguros, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, bairro do Recife Antigo, Recife - PE, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui prepostos os Sr. ARNALDO CARVALHO podendo qualquer destes representar a outorgante nas Audiências, nos autos da Reclamação (**Proc. nº 1.2008.032459-3**) promovida por **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR** contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, em curso perante a **28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / PE**, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife, 17 DE DEZEMBRO de 2008.


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246



32.459-3/08

Nº do Processo

PODER JUDICIÁRIO

PERNAMBUCO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

001.2009-032459-3

Data Antecipação: 14/08/2008 13:02

Data Distribuição: 14/08/2008 14:05

Assunto: 0010261 - Execução de Sentença

Voto: Vigência - 1ª Instância Cível - Capital

Juiz: Marcos Antônio de Sá de Azevedo

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Autor: Lucile Maria Tavares de Almeida

Advogado: José Orisvaldo Brito da Silva

Reu: CIA EXCELSIOR DE SEGURO S/A

32.459-3/08



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Guilherme da Silva T. de Lira
Domingos Sávio Gussen

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Sílvia Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho
Simone Cavalcanti Rocha

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DOI / FOLHA DO RECIPE 14/05/2008 12:28 00000000000000000000000000000000

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR,
brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade 2.854.287 expedida pela
SSP/CE, inscrita no CPF sob o n.º 419.667.674-04, residente na Rua 66, Nº 416,
Cohab IV, Petrolina/PE, vem, por seu advogado ao final assinado, propor a presente

AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS - DPVAT
(artigo 20, alínea, "I", do Decreto-Lei n. 73/66)

em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito
privado, localizada na Av. Marquês de Olinda, 175, Bairro Recife Antigo,
Recife/PE, CEP. 50.030-000, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DA GRATUIDADE

Primeiramente, a parte autora solicita a V. Exª se
digne deferir a Gratuidade de Justiça, na forma do art. 4º, da lei n.º 1.060/50,
segundo redação ministrada pela lei n.º 7.510/86, eis que não possui condição
financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga,
para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915

32459-3



03
16

DOS FATOS

No dia 31 de maio de 1991, †DÉO MARONE DE ALENCAR PARENTE, marido da suplicante, faleceu em virtude de acidente automobilístico, conforme comprova farta documentação acostada.

No intuito do recebimento do valor da Cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT, a parte autora dirigiu-se até a sede da ré, tendo esta, entretanto, se recusado a efetuar o pagamento da indenização, muito embora a documentação apresentada atenda a exigência da Lei 6.94/74, com redação dada pela Lei 8.441/92, daí a necessidade da presente demanda.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ART. 3º "A" DA LEI 6.194/74

NÃO VIOLA O ART. 7, IV DA CRFB/88

O artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, indubitavelmente, que o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, em O art. 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74 dispõe que o valor de 40 salários mínimos deve ser convertido à época da liquidação do sinistro (data do efetivo pagamento), na forma do § 1º do artigo 5º do mesmo diploma legal, que assim dispõe:

"A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da "liquidação" do sinistro..."

Ademais, esse é o entendimento adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, vejamos:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 298.211-3 - PROCED.:
MARANHÃO - RELATOR : MIN. EROS GRAU
RECTE.: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVDS.: CRISTIANE ROMANO E OUTROS
RECDA.: ESTER VALE BARBOSA
ADVDS.: RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR E
OUTRO

DECISÃO: Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por Éster Vale Barbosa contra o HSBC Seguros (Brasil) S/A. 2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, negou provimento ao recurso de apelação, em acórdão assim sintetizado:



04

"EMENTA. Seguro obrigatório. DPVAT. Indenização. Fixação com base no salário-mínimo. A fixação da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser fixada com base no salário-mínimo observando-se o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77. De outro lado, a indenização prevista na Lei 6.194/74 não afronta o disposto no art. 7º, IV, da CF, posto que fixar o seu quantum tendo por referencial o salário-mínimo nada mais é do que preservar o seu valor real e não vinculá-la a este"... Recurso extraordinário não conhecido." Ante o exposto, com base no artigo 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao extraordinário. Intime-se. Brasília, 2 de fevereiro de 2005. Ministro Eros Grau Relator." (grifei)

Logo, é certo, a lei determina que a indenização deve tomar como base o valor do salário mínimo DA ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, artigo 3º "a" c/c § 1º do artigo 5º da Lei 6.194/74, entenda-se que é na ocasião do PAGAMENTO TOTAL DO SEGURO, o que, também, encontra-se pacificado através da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, que assim dispõe:

"A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;

b) CONDENAR a ré ao pagamento em favor da parte autora ao valor de 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (DATA DO EFETIVO PAGAMENTO), por força do art. 3º, alínea "a" c/c §1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, bem como da Súmula 88 deste Egrégio